



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
“Prazer em atender o Servidor Público Municipal”

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro – Cordeiro – RJ.

CEP: 28540-000 Contatos: Telefones: (22) 2551-1478

E-mail : ipamc@hotmail.com site: www.ipamc.rj.gov.br

MANUAL DO SERVIDOR

Administração 2013 - 2016

Direção Executiva

RODRIGO MAZZO ALMADA HERMSDORFF

PRESIDENTE

RILLEY ALVES WERNECK

PROCURADOR JURÍDICO

FILIFE PRATA DE SOUZA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MÁRCIO VINICIUS BENEDICTO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

ROSELI ROCHA

ASSISTENTE DE PREVIDÊNCIA

Cordeiro-RJ
2013



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
“Prazer em atender o Servidor Público Municipal”

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro – Cordeiro – RJ.

CEP: 28540-000 Contatos: Telefones: (22) 2551-1478

E-mail : ipamc@hotmail.com site: www.ipamc.rj.gov.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
1. O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?.....	5
2. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO IPAMC?.....	6
2.1 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	6
2.1 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.....	6
2.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO...	7
2.4 AUXÍLIO DOENÇA.....	7
2.5 SALÁRIO MATERNIDADE.....	8
2.6 SALÁRIO FAMÍLIA	9
2.7 PENSÃO POR MORTE.....	10
2.8 AUXÍLIO RECLUSÃO.....	11
3. COMO TER DIREITO AOS BENEFÍCIOS?.....	12
3.1 O SEGURADO DO IPAMC.....	13
3.1.1 Segurados.....	13
3.1.2 Dependentes.....	13
3.2 ONDE SOLICITAR OS BENEFÍCIOS?.....	14
3.3 DOCUMENTOS PARA SOLICITAR BENEFÍCIOS.....	15
3.4 PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.....	15



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
“Prazer em atender o Servidor Público Municipal”

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro – Cordeiro – RJ.

CEP: 28540-000 Contatos: Telefones: (22) 2551-1478

E-mail : ipamc@hotmail.com site: www.ipamc.rj.gov.br

APRESENTAÇÃO

Por previdência social entende-se a tomada de medidas preventivas capazes de garantir ao trabalhador e à sua família, o mesmo padrão social que goza durante o seu período de vida produtiva, quando então se encontrar em situação de incapacidade para o trabalho, seja por idade ou por invalidez temporária ou definitiva, foi para cuidar de organizar e realizar tais benefícios para o servidor público do Município de Cordeiro e seus familiares, que a Prefeitura Municipal de Cordeiro criou através da Lei municipal nº 503/93 o Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro – IPAMC.

O IPAMC é o Regime Próprio de Previdência Social Pública do Município de Cordeiro. Como tal abrange os servidores municipais efetivos do quadro oficial de pessoal da Prefeitura, da Câmara Municipal, as Fundações (Fundos de Saúde, de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente) e as Autarquias (IPAMC).

Assim, o IPAMC cuida de recolher mensalmente do governo municipal o equivalente a 13% do salário mensal de cada funcionário, bem como o equivalente a 11% deduzidos do salário mensal de cada funcionário, o que chamamos contribuição. Tais recolhimentos constituirão a reserva financeira, ou , o seguro de previdência social que irá, num futuro próximo ou distante, promover a cada funcionário e à sua família, os benefícios.



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
“Prazer em atender o Servidor Público Municipal”

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro - Cordeiro - RJ.

CEP: 28540-000 Contatos: Telefones: (22) 2551-1478

E-mail : ipamc@hotmail.com site: www.ipamc.rj.gov.br

O regime próprio de previdência social do Município de Cordeiro assegura os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) auxílio doença;
- d) salário-maternidade;
- e) salário-família;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
“Prazer em atender o Servidor Público Municipal”

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro – Cordeiro – RJ.

CEP: 28540-000 Contatos: Telefones: (22) 2551-1478

E-mail : ipamc@hotmail.com site: www.ipamc.rj.gov.br

1. O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A Previdência Social é um Seguro Social que você paga para ter uma renda mensal no momento em que não puder trabalhar.

No Brasil o maior e mais famoso instituto de previdência social é o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social que pertence ao Governo Federal e atinge a maioria dos trabalhadores brasileiros.

A previdência social do servidor municipal de Cordeiro é o IPAMC, Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro, criado pela Lei Municipal nº 503 de 26 de Novembro de 1993.

Sendo o IPAMC o Regime Próprio de Previdência Social.



2. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO IPAMC?

2.1 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, respeitado o disposto no artigo 40, § 1º, I da CRFB c/c E.C. nº 70/2012.

2.2 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, respeitado o disposto no artigo 40, §1º, II da CRFB. Não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade



competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

2.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, respeitado o disposto no artigo 40, §1º, III, a ou b da CRFB.

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

2.4 AUXÍLIO-DOENÇA

O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração de verba permanente



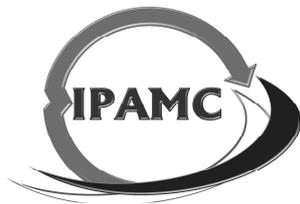
no cargo efetivo. Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica. Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

2.5 SALÁRIO-MATERNIDADE

Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, sendo o pagamento incumbência do IPAMC. Se comprovada a nutriz, a servidora terá direito a mais 60 (sessenta) dias, ficando o pagamento da remuneração integral (verbas permanentes) durante a prorrogação da licença à gestante, a cargo de recursos do Tesouro. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração (verbas permanentes) da segurada. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao



salário-maternidade correspondente a trinta dias. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, após adotado o procedimento legal será devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

2.6 SALÁRIO-FAMÍLIA

Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo e inativo, que receba remuneração igual ou inferior a 2 (dois) piso de salário mínimo Municipal na proporção do número de filhos de até quatorze anos ou inválido, sendo referido benefício custeado pelo respectivo órgão empregador ou pelo IPAMC no caso de inatividade. O valor limite referido acima será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a



aposentadoria, desde que observados os critérios mencionados acima. O salário família será pago pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo, conforme cada caso, exceção feita na hipótese dos inativos, quando o pagamento caberá ao IPAMC. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição será de 5% (cinco por cento) do piso mínimo Municipal para o segurado que se refere o artigo anterior; Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

2.7 PENSÕES POR MORTE

A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º da lei municipal nº 1495/2010, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite;



II – totalidade da remuneração (verba permanente) do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, com notoriedade.

A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

2.8 AUXÍLIO-RECLUSÃO

O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor recolhido a prisão que não perceber remuneração dos cofres públicos, e corresponderá a última remuneração (verbas permanentes). O valor referido será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
“Prazer em atender o Servidor Público Municipal”

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro – Cordeiro – RJ.

CEP: 28540-000 Contatos: Telefones: (22) 2551-1478

E-mail : ipamc@hotmail.com site: www.ipamc.rj.gov.br

previdência social. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPAMC pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

3. COMO TER DIREITO AOS BENEFÍCIOS?

Desde que seja funcionário municipal devidamente nomeado pela Câmara Municipal, ou pela Prefeitura (tanto para a própria, como para fundações e autarquias), seja por direito adquirido, conforme Constituição Federal de 05/10/1988 ou Concurso Público a inclusão no IPAMC é automática e de seu salário já é deduzida a contribuição.



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
“Prazer em atender o Servidor Público Municipal”

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro – Cordeiro – RJ.

CEP: 28540-000 Contatos: Telefones: (22) 2551-1478

E-mail : ipamc@hotmail.com site: www.ipamc.rj.gov.br

3.1 BENEFICIÁRIOS DO IPAMC

3.1.1 Segurados

São segurados do RPPS: I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cordeiro, incluídas suas autarquias e fundações públicas;
II - os aposentados dos cargos citados acima.

Fica excluído do disposto acima o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social.

3.1.2 Dependentes

São beneficiários do regime de previdência de que trata esta Lei, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;



II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos acima exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

Considera-se união estável aquela verificada entre duas pessoas, ainda que do mesmo sexo, como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

3.2 ONDE SOLICITAR OS BENEFÍCIOS?

Para ter direito aos benefícios você deve procurar o IPAMC e/ou Departamento Pessoal da Prefeitura para requerer o benefício e proceder conforme orientação do funcionário que o atender.



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
"Prazer em atender o Servidor Público Municipal"

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro - Cordeiro - RJ.

CEP: 28540-000 Contatos: Telefones: (22) 2551-1478

E-mail : ipamc@hotmail.com site: www.ipamc.rj.gov.br

3.3 DOCUMENTOS PARA SOLICITAR BENEFÍCIOS:

BENEFÍCIOS:	DOCUMENTOS:
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	BÁSICOS: Cópia autenticada do CPF, RG e Título Eleitor do servidor e do cônjuge, certidão de casamento e/ou nascimento, CTPS, PIS/PASEP, certidão de nascimento dos filhos menores, certificados e comprovantes de residência.
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	TODOS OS BÁSICOS mais laudo da Perícia Municipal Médica
PENSÃO POR MORTE	TODOS BÁSICOS mais Certidão de Óbito
SAL. MATERNIDADE	Declaração do médico
SALÁRIO-FAMÍLIA	Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e comprovante de invalidez para os filhos maiores.
AUXÍLIO DOENÇA	Laudo da Perícia Médica Municipal
AUXÍLIO-RECLUSÃO	Cópia da Sentença ou Ordem de Prisão

3.4 PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO:

O servidor perde a qualidade de segurado em caso de demissão ou exoneração por justa causa ou a pedido.